



REVISAO CRIMINAL
nº 0056390-77.2026.8.19.0000

DECISÃO

- 1- INDEFIRO A LIMINAR. Na verdade, já há coisa julgada, e somente diante de um erro judiciário será possível desconstituir a Sentença condenatória, o que só se poderá verificar após a análise da Revisão Criminal, e não, *a priori*.
- 2- Comprove-se a necessidade do Requerente em obter a gratuidade de justiça, através de Declaração de Hipossuficiência ou as três últimas Declarações do Imposto de Renda, assim como, declare o douto Patrono, se abrirá mão dos seus honorários, sob pena de indeferimento do benefício.
- 3- Certifique a Serventia, se os Autos principais estão apensados digitalmente, assim como, a existência de trânsito em julgado da condenação.

Após, à douta Procuradoria de Justiça, para Parecer.

Rio de Janeiro, 27/08/2026.

DESEMBARGADORA KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA
RELATORA